



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 666, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISCIPLINA A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO A QUE SE REFERE O ARTIGO 75 DA LEI MUNICIPAL 597/2017, PARA FINS DE AQUISIÇÃO, PELOS SERVIDORES DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições ,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aquisição de estabilidade no serviço público municipal após 3 (três) anos de efetivo exercício, o servidor municipal nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público deverá ser submetido, no período de estágio probatório, a avaliação especial de desempenho, a ser realizada pela chefia do setor e acompanhadas por Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, que ora fica instituída, na conformidade das disposições deste decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o servidor deverá ser submetido à avaliação especial de desempenho em ambos os vínculos, de acordo com o procedimento a ser definido pela CEEP a que estiver vinculado.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Enquanto não adquirir estabilidade, o servidor municipal poderá ser exonerado, no interesse do serviço público, nos casos de:

- I – inassiduidade;
- II – ineficiência;
- III – indisciplina;
- IV – insubordinação;
- V – falta de dedicação ao serviço;
- VI – má conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

VII – não aprovação em curso de formação ou capacitação, previsto em legislação específica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CEEP

Art. 3º Deverá ser instituída, em cada Secretaria, uma Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP.

Art. 4º A Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP será integrada por servidores municipais que atendam as seguintes condições:

I – sejam efetivos e estáveis;

II – não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar;

III – não mantenham parentesco com o servidor que esteja sob avaliação.

Art. 5º A Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP será composta por 3 (três) membros.

Art. 6º Para a avaliação especial de desempenho dos ocupantes de cargos que, para o seu provimento, exijam formação específica, na composição da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, além do atendimento ao disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto, deverão ser também observadas as seguintes regras:

I – dois dos três membros devem ter conhecimento específico da disciplina sobre o cargo a ser avaliado;

II – definido o limite a que se refere o inciso I deste artigo, na ausência de servidores com conhecimento específico exige-se que todos os membros da comissão tenham o mesmo grau de escolaridade exigido para os ocupantes do cargo sob avaliação.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores que tenham regramento próprio a respeito da avaliação especial de desempenho.

Art. 7º Na hipótese de impossibilidade de constituição de Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP por Secretaria, caberá à Secretaria Municipal de Administração Geral, mediante solicitação contendo a demonstração dessa impossibilidade, constituir referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

comissão para a avaliação especial de desempenho dos ocupantes de cargos sob avaliação vinculados ao órgão solicitante podendo, para tanto, requisitar servidores lotados em outras unidades da Prefeitura.

Art. 8º A cada membro da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP será atribuído, por sorteio, na qualidade de relator, o acompanhamento individualizado do período de estágio probatório de parte dos servidores sob avaliação, incumbindo-lhe, em decorrência, a instrução do respectivo processo de avaliação especial de desempenho junto com o chefe do departamento.

Parágrafo único. Cada membro relator ficará responsável por:

- I – acompanhar a vida funcional do servidor em estágio probatório;
- II – receber os relatórios e/ou avaliações de desempenho da chefia do servidor;
- III – orientar o servidor e sua chefia sobre questões relativas ao estágio probatório.

Art. 9º Incumbe à Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP:

- I – realizar a avaliação especial de desempenho, durante o período de estágio probatório, propondo a aprovação ou a reprovação do servidor;
- II – manifestar-se sobre eventual:
 - a) pedido de reconsideração relativo à avaliação especial de desempenho no estágio probatório;
 - b) recurso interposto contra pedido de reconsideração indeferido.

§ 1º Para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, a CEEP poderá, por ato administrativo devidamente motivado:

- I – sempre que entender adequado e necessário, convocar o servidor avaliado, sua respectiva chefia e outros servidores para prestar informações;
- II – exigir a entrega de relatórios extraordinários, inclusive selecionando casos individuais quando assim se faça necessário, em periodicidade inferior àquela definida no § 4º do artigo 10 deste decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

III – requisitar documentos e informações das secretarias municipais, úteis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos deverá auxiliar a CEEP no desempenho de suas funções.

§ 3º Os servidores e chefias de unidades deverão, sob pena de incorrer em responsabilidade funcional, atender as convocações ou requisições da CEEP ou, se for o caso, apresentar justificativa de eventual impossibilidade de comparecimento, no dia e horário designados, de cumprimento da solicitação ou de atendimento no prazo assinalado para resposta.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 10. A avaliação especial de desempenho, condição necessária para a aquisição de estabilidade no serviço público municipal, deverá ser realizada em conformidade com os critérios e parâmetros definidos pela Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, observando-se o disposto no artigo 2º deste decreto, as atribuições de cada cargo ou disciplina e a legislação específica.

§ 1º Os critérios e parâmetros previstos no “caput” deste artigo serão elaborados pela CEEP e previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Havendo a necessidade de alteração dos critérios e parâmetros anteriormente definidos, a CEEP deverá submeter a proposta à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Administração garantir a isonomia dos critérios e parâmetros de avaliação entre as Secretarias.

§ 4º A avaliação especial de desempenho deve ser realizada nos prazos dispostos no art. 76 da Lei Municipal 597/2017, e em caso de impossibilidade em intervalos não superiores a 11 (onze) meses.

§ 5º A chefia imediata do servidor sempre deverá participar no processo de avaliação especial de desempenho.

§ 6º A reprovação em, no mínimo, duas avaliações especiais de desempenho ensejará a adoção do procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório, previsto no Capítulo IV deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 11. Independentemente da realização das avaliações especiais de desempenho ou em razão delas, no caso de inassiduidade, indisciplina, insubordinação, falta de dedicação ao serviço ou má conduta, o membro relator responsável pelo servidor, de ofício ou por provocação da chefia imediata, deverá submeter o caso à Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP.

Parágrafo único. Constatada pela CEEP a ocorrência de uma das condutas previstas no “caput” deste artigo, na forma a ser definida por aquele colegiado, deverá ser adotado o procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório, previsto no Capítulo IV deste decreto.

Art. 12. Sem prejuízo da realização das avaliações especiais de desempenho ou em razão delas, em caso de ineficiência, o relator da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP responsável pelo servidor, de ofício ou por provocação da chefia imediata, deverá adotar as seguintes providências:

I – ouvir o servidor para identificar os motivos de suas dificuldades, bem como orientá-lo;

II – ouvir a chefia imediata para identificar os motivos da ineficiência e avaliar eventual necessidade de realocação do servidor.

§ 1º A ineficiência só se consuma, para os efeitos deste decreto, após a realocação do servidor em, no mínimo, uma outra unidade de trabalho, mantendo a nova chefia o mesmo entendimento anteriormente manifestado.

§ 2º Verificada a impossibilidade de manutenção do servidor, mesmo após a adoção das providências previstas no “caput” e § 1º deste artigo, ainda que não realizadas todas as avaliações, deverá o relator submeter o caso à apreciação da CEEP.

§ 3º Constatada a ocorrência da ineficiência pela CEEP, na forma a ser definida por aquele colegiado, deverá ser adotado o procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório, previsto no Capítulo IV deste decreto.

Art. 13. Na hipótese de reprovação do servidor em curso de formação ou capacitação para o exercício das funções inerentes ao cargo, será adotado o seguinte procedimento, de modo a assegurar a ampla defesa e o contraditório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

I – será dada ciência ao servidor do resultado da avaliação e aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua eventual manifestação;

II – decorrido o prazo previsto no inciso I do “caput” deste artigo, com ou sem a manifestação do servidor, a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP elaborará relatório, propondo, se entender cabível, a reprovação no estágio probatório e a consequente exoneração do servidor;

III – a Secretaria de Administração proferirá decisão final, exonerando ou mantendo o servidor nos quadros de pessoal da Administração Municipal.

Art. 14. Compete à Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor, relatório de avaliação especial de desempenho à Secretaria de Administração, que proferirá, no prazo legal, decisão final sobre a aquisição de estabilidade.

Art. 15. Os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos em face das deliberações da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP e da Secretaria de Administração nos termos da Lei Municipal 597/2017.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PARA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16. Nas hipóteses previstas nos artigos 10, § 6º, 11, parágrafo único, e 12, § 3º, todos deste decreto, a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP deverá encaminhar representação à Procuradoria Municipal, para instauração de Procedimento de Exoneração de Servidor em Estágio Probatório.

§ 1º A representação, que não exige forma especial, deve conter os elementos essenciais, acompanhados das provas aptas a configurar as razões da reprovação ou da configuração das condutas previstas no artigo 2º, incisos I a VI, deste decreto.

§ 2º Constatando a Procuradoria que a conduta caracteriza ilícito disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento disciplinar correspondente.

§ 3º Na hipótese de a manutenção do servidor, ainda não ter transcorrido o prazo de 3 (três) anos, permanecerá ele em avaliação para fins de estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

§ 4º Sendo inviável a conclusão do procedimento de exoneração em estágio probatório antes do termo final do período de estágio probatório, o Procurador Municipal poderá convertê-lo no procedimento disciplinar adequado, com aproveitamento, se possível, dos atos até então praticados, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Aos servidores integrantes das carreiras de Procurador Municipal e Agente de Controle Interno, as Comissões de avaliação serão compostas por servidores efetivos e estáveis, com o mesmo grau de escolaridade dos avaliados, com a composição definida por indicação do Prefeito Municipal .

Art. 18. As Secretarias Municipais, terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às disposições deste Decreto, contados de sua publicação.

Art. 19. As disposições deste decreto aplicam-se aos servidores em estágio probatório ora em curso.

Parágrafo único. Por ocasião da fixação dos critérios e parâmetros mencionados no artigo 10 deste Decreto, caberá às Comissões Especiais de Estágio Probatório – CEEPs estabelecer regras de transição para a avaliação especial de desempenho dos servidores mencionados no “caput” deste artigo.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Administração dirimir dúvidas e traçar orientações gerais sobre estágio probatório, bem como expedir normas complementares à execução deste decreto.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 18 de outubro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA APARECIDA SANCHES CAETANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL